



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

LEI N.º. 1.024/PMMA/2.011, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2.011.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ATIVIDADE 2.015 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Atividade n.º. 2.015 - Reforma, Ampliação, Manutenção e Reparo das Escolas de Educação Infantil, que fará parte integrante do Plano Plurianual, como um Programa Finalístico, obedecendo aos art. 8º, do § 1º ao §4º e art. 9º da Lei n.º. 892/PMMA/2009, e terá seu gerenciamento pela execução, obedecendo ao art. 14 da mesma lei.

Art. 2º. Os objetivos do Programa de que trata o Art. 1º desta Lei são finalísticos, por ser de necessidade inadiável de Reforma, Ampliação, Manutenção e Reparo das Escolas de Educação Infantil.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Criação da Atividade 2.015 e a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais)**, visando atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/006	12	365	0015	2	015	4.4.90.51.00.00	R\$
PMMA/SEMEC	Educação	Educação Infantil	Manutenção e Revitalização e Ensino Infantil	Atividade	Reforma, Ampliação, Manutenção e Reparo das Escolas de Educação Infantil	Obras e Instalações	45.000,00
02/006	12	361	0016	2	064	3.3.90.39.00.00	R\$
PMMA/SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização e Ensino Fundamental	Atividade	Manutenção do Ensino Fundamental 60% (Art. 60 do ADCT)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	89.000,00

02/005	04	122	0007	2	014	4.4.90.51.00.00	R\$
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração Geral	Gestão da Política de Transporte e Desenvolvimento Urbano Rural	Atividade	Atendimento ao Desenvolvimento da SEMOSP	Obras e Instalações	35.000,00
						Total	169.000,00

Art. 4º. Para cobertura de referido Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, faz parte integrante deste documento, o Demonstrativo de Apuração do Superávit Financeiro, consistente no Balanço Patrimonial, anexo.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 16 de fevereiro de 2.011.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 16/02/2.011, de acordo com a Lei Municipal n°. 384/PMMA/2.003.